



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Aquisição de Cloro Líquido em tambores para a ETA de Fagilde por um período de 730 dias

Ao(s) 12 dia(s) do mês de setembro de 2023, é celebrado o presente contrato entre: **MUNICÍPIO DE VISEU**, sito na Praça da República, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 506 697 320, representado pelo Exmo. Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal de Viseu, **João Paulo Lopes Gouveia**, no uso da competência lhe foi delegada nos termos do n.º 2 do Art. 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, aqui designado por **Primeiro Outorgante**, é celebrado o presente Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes e pela legislação aplicável;

e

Bondalti Chemicals, S.A., pessoa coletiva n.º 500832234, com sede em Rua do Amoníaco Português, n.º 10, Beduído, 3860-680 Estarreja, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Estarreja sob o n.º 500832234, com o capital social realizado de 30.550.000,00 €, representada neste ato por **Juan Carlos Iribarnegaray Fernandez**, portador do "Documento Nacional Identidade" DNI n.º , válido até , com residência

na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento apenso ao processo, aqui designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Contrato regula a aquisição dos bens de **"Aquisição de Cloro Líquido em tambores para a ETA de Fagilde por um período de 730 dias"** a fornecer pela empresa **"Bondalti Chemicals, S.A."** aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, adiante designados por SMAS de Viseu.
2. A decisão de adjudicação bem como a aprovação da minuta do presente contrato, de Aquisição identificada com a referência ABS2023-063, foi tomada em reunião do Conselho de Administração dos SMAS de Viseu, realizada em 21/08/2023, na sequência do procedimento por Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, do Art.º 20º do Código dos Contratos Público na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, mais deliberou, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do mesmo Decreto-lei, designar como gestor do contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

- 1 – O presente Contrato vigorará pelo período de **730 dias**, a contados a partir de 12/09/2023.
- 2 – O fornecimento será faseado por requisição e conforme as necessidades dos SMAS Viseu.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens, objeto do presente Contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante **"Bondalti Chemicals, S.A."** a quantia de **180.264,00 €** (cento e oitenta mil, duzentos e sessenta e quatro euros).
2. Ao preço referido no número anterior é acrescido o valor do IVA legalmente devido.



3. O Município de Viseu declara que a despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica - 020101 dos SMAS de Viseu.
4. O número sequencial de compromisso será efetuado, aquando da emissão da(s) RE(s) para o fornecedor.
5. O pagamento do encargo previsto no presente contrato será conforme o estipulado no Programa de Procedimento ou Caderno de Encargos e artigo 299º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e alterado pela Leinº3/2010 de 27 de Abril.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de entrega

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o (s) bem (s), objeto do presente contrato no prazo indicado no programa do procedimento.

CLÁUSULA QUINTA

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA SEXTA

Cessaç o do Contrato

1. As partes t m o direito de p r fim imediatamente ao presente contrato por incumprimento da outra parte de alguma das obriga  es constantes do presente Contrato, notificando por escrito a outra parte, sem preju zo das indemniza  es legalmente devidas.
2. Para efeitos do disposto no n mero anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega, ou falta de reposi  o, por per odo superior a 30 dias  teis.

CL USULA S TIMA

Alter  o do Contrato

1. O presente contrato apenas poder  ser alterado mediante acordo expresse, por escrito, de todas as partes.

CL USULA OITAVA

Patentes, licen as e marcas registadas

- 1 - S o da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utiliza  o, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licen as.
- 2 - Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execu  o do contrato, qualquer dos direitos mencionados no n mero anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequ ncia, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que t tulo for.

CL USULA NONA

Sigilo

O segundo outorgante garantir  o sigilo quanto a informa  es que os seus t cnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

CL USULA D CIMA

Comunica  o entre as partes

1. Para efeito das comunica  es a realizar ao abrigo deste contrato, e salvo indica  o escrita em contr rio, s o os seguintes contactos das partes contratantes:

S rv os Municipalizados de  gua e Saneamento de Viseu
Rua Conselheiro Afonso de Melo
3510 - 024 Viseu
Tel: 232 470 670



**MUNICÍPIO DE
VISEU**

e,
Bondalti Chemicals, S.A.
Rua do Amoníaco Português, nº 10, Beduído
3860-680 ESTARREJA
Tef. 234810300

2. Consideram-se realizadas as comunicações entre as partes que forem dirigidas para as direções indicadas no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes de contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Conteúdo do Contrato

Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Documentos Integrantes do Contrato

O presente Contrato é constituído pelo presente documento composto por 14 Cláusulas.

Executado em Viseu, ao(s) 12 dia(s) do mês de setembro de 2023.

O Primeiro Outorgante, _____

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu
Município de Viseu
Data: 12-09-2023 10:14:52



O Segundo Outorgante, _____